

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 01 / 2020
Manoel Oreste da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 400
8

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E.N Freire - Pontão Herison I.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda da Baía do Rio Negro, próximo Feira Manaus Moderna, Educandos, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.030.748/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.097-0

FONE: (92) 3087-4638/3675-5851

FAX: (92) 99238-7090

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0336/00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Baía do Rio Negro, próximo a Feira Manaus Moderna, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°08'39" S e 60°01'22" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina e GLP), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marçõs Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0336/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Na eventualidade de escapamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos propostos no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório circunstanciado do evento, ao IPAAM.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor
 - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário, existente no empreendimento.